



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N° 738/98

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: Desafetação de áreas da condição de "Bens de uso comum do povo" para a categoria de "Bens dominiais do Município".

ARTIGO 1° - Ficam por esta Lei, desafetado da condição de "bens de uso comum do povo", passando a integrar os "bens dominiais do Município", as áreas de terreno designadas como sendo:

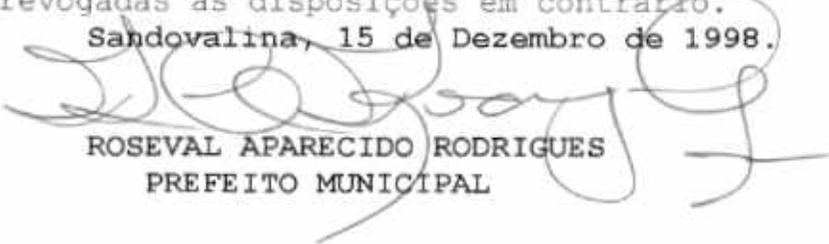
- a) Objeto da matrícula n° 29.875 do 1° CRI de Presidente Prudente-SP;
- b) Objeto da matrícula n° 29.876 do 1° CRI de Presidente Prudente-SP;
- c) Objeto da matrícula n° 29.877 do 1° CRI de Presidente Prudente-SP;
- d) Objeto da matrícula n° 29.878 do 1° CRI de Presidente Prudente-SP;
- e) Objeto da matrícula n° 29.879 do 1° CRI de Presidente Prudente-SP;
- f) Objeto da matrícula n° 29.880 do 1° CRI de Presidente Prudente-SP.

ARTIGO 2° - Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 15 de Dezembro de 1998.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL